



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
 Rua José Romão de Araújo N.º 205 - 1º Andar - Fones: 821-1200 e 821-1365 - Ramal 17  
 CEP 56.750 - C. G. C. 11.358.140/0001-52

LEI Nº 051/91.

EMENTA: Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Terezinha para o exercício de 1992 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco,  
 Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município, de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 1992, discriminado pelos Integrantes desta Lei, orça a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 1.000.000.000,00 (Um Bilhão de Cruzeiros)

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cr\$	20.400.000
Receita Patrimonial	Cr\$	2.200.000
Receita Industrial	Cr\$	2.500.000
Transferências Correntes	Cr\$	728.900.000
Outras Receita Corrente	Cr\$	<u>7.500.000</u>
SOMA	Cr\$	761.500.000

II - RECEITA DE CAPITAL

Alienação de Bens	Cr\$	10.000.000
Transferências de capital	Cr\$	226.000.000
Operações de Crédito	Cr\$	<u>2.500.000</u>
SOMA	Cr\$	<u>238.500.000</u>

T O T A L..... Cr\$ 1.000.000.000

JOÃO BATISTA MARTINS  
 Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Rua José Romão de Araújo N.º 205 - 1º Andar - Fones: 821-1200 e 821-1365 - Ramal 17  
CEP 56.750 - C. G. C. 11.358.140/0001-52

Artigo 3º - A despesa será realizada através das Unidades Orçamentárias e seu desdobramento a nível de elementos da seguinte forma:

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - Corrigir os valores da Receita e da Despesa, a partir de agosto de 1991, de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo;
- II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita fixada e corrigida;
- III - Realizar operações de Crédito por antecipação de Receita, até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento), da Receita prevista e corrigida.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º (PRIMEIRO) de Janeiro de 1992, e permanecerá em vigência até 31 de dezembro do mesmo ano.

Gabinete do Prefeito, 16 de Outubro de 1991.

João Batista Martins - Prefeito.

JOÃO BATISTA MARTINS  
Prefeito

Prefeitura Municipal de Sta. Teresinha

11.358,140,0001-52

Rua José Romão de Araújo 205

CEP 56750

Santa Teresinha - PE